

DECISÃO Nº 180, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 145.51(a)(5)-I do RBAC nº 145.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.038068/2018-33, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2018,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela OFICINA AERONÁUTICA DE ASAS DE SOCORRO, CNPJ nº 01.052.752/0003-20, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 145.51(a)(5)-I do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, relativo à comprovação de propriedade da área em que se encontra instalada no Aeroporto de Anápolis, localizado em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A isenção temporária terá vigência por até 60 (sessenta) meses a partir da publicação desta Decisão, ou até a emissão do contrato de cessão de área por parte do operador do Aeroporto de Anápolis, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente